



Bruxelas, 27 de novembro de 2018
(OR. en)

14799/18

CLIMA 235
ENV 822
ENER 402
TRANS 581
IND 375
COMPET 822
MI 902
ECOFIN 1143
DELECT 163

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	13855/18 - C(2018) 7018 final + ADD 1 - Anexo
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... da COMISSÃO, de 30 de outubro de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.º 1031/2010 no respeitante à venda em leilão de 50 milhões de licenças de emissão não atribuídas provenientes da reserva de estabilização do mercado para o fundo de inovação e à inclusão na lista de uma plataforma de leilões a designar pela Alemanha - Intenção de não formular objeções a um ato delegado

1. A Comissão apresentou ao Conselho o ato delegado em epígrafe¹ em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e, em especial, com o artigo 3.º-D, n.º 3, o artigo 10.º, n.º 4, e o artigo 10.º-A, n.º 8, da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho². Dado que a Comissão notificou o ato delegado em 30 de outubro de 2018, o Conselho pode formular objeções a seu respeito até 30 de dezembro de 2018.

¹ Docs. 13855/18 + ADD 1.

² JO L 275 de 25.10.2003, p. 32.

2. O Grupo do Ambiente analisou o ato delegado e constatou não existirem motivos para que o Conselho formulasse objeções.
 3. Por conseguinte, sugere-se que o Coreper recomende ao Conselho que confirme a sua intenção de não formular objeções ao ato delegado e que a Comissão e o Parlamento Europeu sejam informados dessa intenção. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado será publicado e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento Delegado.
-